



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Camamu

1

Segunda-feira • 29 de Agosto de 2022 • Ano • Nº 1341

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis.....	02 a 04.
Decretos.....	05 a 05.



Leis



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

LEI MUNICIPAL Nº 919/2022 DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

Institui a Adoção dos Temas de Cidadania e Noções básicas de Direito na Matriz Curricular do Ensino Fundamental do Município de Camamu.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAMU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONOU e PROMULGOU a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no currículo das escolas municipais temas de Cidadania e Noções Básicas de Direito como conteúdo a ser abordado nas ementas das disciplinas sociais.

Parágrafo Único – Esta disciplina pode ser adotada como disciplina autônoma, na forma desta lei, a critério da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º - Caso seja adotada como disciplina autônoma, poderão ser contratados profissionais que tenham graduação em curso de Direito, História, Sociologia e áreas afins, formadas formados em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.

§ 1º - Os Professores referidos no caput deste artigo podem ser contratados de acordo com o artigo 61, inciso IV da Lei de Diretrizes e bases da Educação.

§ 2º - Os professores a que se refere este artigo podem ser contratados na forma de voluntariado, conforme a Lei, mediante o respectivo Decreto Regulamentador.

§ 3º - Caso seja adotada como conteúdo em disciplinas já existentes no currículo, conforme caput do artigo 1º desta, podem ser contratados profissionais para apoio, inclusive para ministrar aulas, na forma do caput e parágrafos deste artigo.

Art. 3º - Independentemente da forma adotada, deverão ser abordados conteúdos que tenham impacto direto na formação da cidadania por meio de noções dos direitos e garantias fundamentais no que concerne ao direito à vida, direito à igualdade, liberdades individuais, direito à intimidade, à vida privada, à honra e a imagem e direitos humanos; também noções de direitos do consumidor, direito civil e criminal, princípios da administração pública e demais da República Federativa do Brasil, como pilares da cidadania, previstos na Constituição Federal.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

Art. 4º - É respeitado o direito de liberdade de cátedra do profissional que irá ministrar o respectivo conteúdo previsto nesta Lei, devendo este, no entanto, evitar a promoção de qualquer tipo de manifestação de apreço ou despreço a pessoa, grupo, partido político ou ideologia no exercício de sua atividade.

Art. 5º - Fica facultada ao Poder Executivo a realização de convênios entre a Secretaria de Educação e órgãos e/ou instituições públicas ou privadas, inclusive com a Ordem dos Advogados do Brasil, para a aplicação dos temas estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo Único – A realização destes convênios referidos no caput, a fim de não causar impacto financeiro, podem ser feitos por meio de voluntariado conforme o paragrafo 2º do artigo 2º.

Art. 6º - O Município fica autorizado a complementar os recursos para a consecução e ampliação dos objetivos desta lei, mediante a utilização de recursos de dotações orçamentarias próprias da Educação.

Art. 7º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar este Lei, no que couber, em até 90 (noventa) dias da data de sua publicação, e implementar necessariamente nas Escolas Municipais a partir do ano letivo subsequente.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Camamu, em 16 de agosto de 2022.

ENOC SOUZA SILVA

Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

LEI MUNICIPAL Nº 920/2022 DE 29 DE AGOSTO DE 2022.

**ALTERA A REDAÇÃO DA
LEI Nº 681/2009, QUE
INSTITUI O DIA DO
EVANGÉLICO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAMU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONOU e PROMULGOU a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei nº 681/2009, que passa a ter a seguinte redação: “Fica instituído, no âmbito do Município de Camamu, o “Dia do Evangélico” a ser comemorado em 17 de setembro de cada ano”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Camamu, em 29 de agosto de 2022.

ENOC SOUZA SILVA
Prefeito Municipal

Decretos



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

DECRETO DE PESSOAL Nº 064/2022 DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

**Exonera a pedido da Secretaria de
Educação e de Cultura Tutor Militar,
e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAMU – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município de Camamu, com base no art. 70, inciso XI e a Lei Municipal 838/2018, considerando que o cargo é de comissão, de livre admissão e exoneração.

DECRETA:

Art. 1º- Fica exonerado, nos termos da Lei Municipal nº 838/2018 de 19 de outubro de 2018, o Sr. Sgt **PM RR JOSÉ LUIS DOS SANTOS SOUSA**, do cargo de **TUTOR MILITAR**, lotado na Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto que a nomeou para o cargo em 22 de fevereiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Camamu, em 24 de agosto de 2022.

ENOC SOUZA SILVA
Prefeito Municipal